



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1822/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 072/2024

AUTORIA: PREFEITO - WANDERSON BORGHARDT BUENO

PROJETO DE LEI Nº: 053/2024

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARCIAL DO IMÓVEL COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 053/2024 de autoria do Prefeito, visa criar a concessão de direito real de uso parcial de imóvel entre o Município de Viana e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com objetivo de instalação e operação de uma unidade educacional.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 10 de dezembro de 2024, sob o nº 1822/2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer. Foi solicitada urgência regimental com base no art. 33 da LOMV.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.

II – VOTO

ASPECTOS FORMAIS - COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Inicialmente, a matéria tratada no esboço legislativo está em perfeita harmonia com o interesse local, previsto no art. 30, I da CF, e neste sentido, são diversos os benefícios que serão angariados através desta parceria.

Inegável que a proposição em comento é de interesse local, pelo fato de promover o desenvolvimento educacional e profissionalizante para o Município, bem como para as demandas do mercado de trabalho local, sobretudo ainda, o SENAC ser uma instituição reconhecida pela sua competência, o que trará uma maior empregabilidade para os munícipes.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

do Prefeito, n/f do art. 31, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Viana, por se tratar de organização administrativa.

III - ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Neste momento analisa-se a constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposição apresentada pelo Prefeito e por sua vez o Projeto de Lei apresentado estabelece o seu objetivo no art. 3º, que é a utilização exclusiva para atividades relacionadas à formação e qualificação profissional, sendo vedada para qualquer outro fim.

Em seu art. 4º, o Projeto de Lei demonstra quais serão seus compromissos, oferecer aos munícipes cursos profissionalizantes, atender demandas educacionais, bem como ainda manter o imóvel em bom estado de conservação.

IV - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 053/2024, de autoria do Prefeito.

Viana/ES, 19 de dezembro de 2024.

WANTUIL SCHULTZ
Vice-Presidente da CJR

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1822/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 072/2024

AUTORIA: PREFEITO - WANDERSON BORGHARDT BUENO

PROJETO DE LEI Nº: 053/2024

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARCIAL DO IMÓVEL COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de **Lei nº 053/2024**, de autoria do Prefeito.

Viana/ES, 19 de dezembro de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR - Relator

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Membro da CJR

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlichi** em 20/12/2024 07:14

Checksum: **F21C5BB818B3A9A2E2F5AFE0CB947E399C25EA5AAB4A57435E9EA90DEF6BCF09**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 20/12/2024 13:58

Checksum: **157899264B8833C6B7E9D7790C10C42A1BFF2DF603874941054CCB32169269FE**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 21/12/2024 14:28

Checksum: **6BC4264E96C44A19C39B645B6970DC20835FBDA872BCB5503F844548DEE905E0**

